



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/Nº039/2018

Aprova ajustes na Regulamentação das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, aprovada pela Resolução CEPE n.º 03/2016, de 1.º de julho de 2016.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos IV e XX, do Estatuto, e considerando: a) a necessidade de adequação das normas que regulamentam as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Minas ao disposto na Portaria MEC n.º 1.134, de 10 de outubro de 2016, que prevê a possibilidade de introdução, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, da oferta, integral ou parcial, de disciplinas na modalidade a distância, desde que observado o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso; b) o fato de já ter sido incluída, no texto das citadas Normas Acadêmicas, em razão dos ajustes aprovados pela Resolução CEPE n.º 02/2018, a possibilidade de oferta de disciplinas semipresenciais,

RESOLVE:

Art. 1.º - O Título I da Regulamentação das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, aprovada pela Resolução CEPE n.º 03/2016, de 1.º de julho de 2016, passa a vigorar com os ajustes indicados no texto que se anexa a esta Portaria e dela é parte integrante.

Art. 2.º - Os ajustes aprovados por esta Portaria entrarão em vigor no primeiro dia do segundo semestre letivo de 2018, em observância ao disposto no art. 120 do Estatuto da Universidade.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

ANEXO

**AJUSTES NA REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS ACADÊMICAS DO
ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**“TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO**

[...]

Capítulo II – Da Educação a Distância nos Cursos de Graduação

Art. 2º - A Educação a Distância nos cursos de graduação da Universidade tem como objetivos:

[...]

III - permitir a incorporação, nas disciplinas, de metodologias e tecnologias inovadoras;

[...]

**Capítulo III – Da Oferta de Disciplinas a Distância e Semipresenciais nos
Cursos de Graduação**

Art. 3º - A oferta de disciplinas a distância e semipresenciais deve estar prevista no projeto pedagógico do curso, que deve indicar:

[...]

III – no caso das disciplinas semipresenciais, a articulação entre os componentes a distância e presencial.

Art. 4º - A oferta de disciplinas a distância e semipresenciais em cursos de graduação presenciais deve obedecer ao limite de carga horária a distância e outras regras previstas na legislação.

**Capítulo IV – Das Disciplinas a Distância e Semipresenciais dos Cursos
de Graduação Presenciais**

Art. 5º - A proposta de oferta de disciplina a distância ou semipresencial deve ser apresentada pelo colegiado de curso presencial ao departamento de origem da disciplina, que, se estiver de acordo, a encaminhará à Pró-reitoria de Graduação, considerando os seguintes critérios:

[...]



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

II - a oferta da disciplina deve apresentar viabilidade econômica e operacional.

Art. 7º - A matrícula em disciplinas a distância, por equivalência, de discentes regularmente matriculados em cursos presenciais deve observar o limite de carga horária a distância previsto na legislação, o limite de carga horária semestral previsto nas normas acadêmicas e a viabilidade de participação nas atividades presenciais, quando previstas.

Art. 9º - Os planos de ensino das disciplinas a distância e semipresenciais devem ser organizados em unidades de ensino e prever:

[...]

VI – a articulação entre os componentes a distância e presencial.

Art. 11 - A avaliação nas disciplinas a distância e semipresenciais é assegurada por meio de um conjunto de atividades e provas *online* e presenciais, que permitam tanto ao discente acompanhar o seu próprio progresso quanto ao professor acompanhar o progresso geral da turma.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - Excluído.

Art. 12 - As disciplinas semipresenciais devem prever tanto avaliações *online* quanto presenciais, incluindo a distribuição de pontos.

[...]

Capítulo VI – Do Processo de Construção e Implantação das Disciplinas a Distância e Semipresenciais

Art. 14 - Os docentes responsáveis pela disciplina serão também responsáveis pelo material didático necessário, incluindo as videoaulas, as atividades e provas *online* e presenciais, bem como pela indicação de material didático complementar.

§ 1º - O Núcleo de Educação a Distância será responsável pelas orientações para a produção das videoaulas e de outros materiais didáticos.

§ 2º (na atual redação) - Excluído.

§ 2º (correspondente ao atual § 3.º) - Os materiais produzidos ou selecionados pelo professor deverão estar de acordo com a legislação de direitos autorais.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

§ 4º - Excluído.

Art. 15 - O Núcleo de Educação a Distância oferecerá apoio aos professores para a publicação de materiais didáticos e de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Capítulo VII – Da Execução das Disciplinas a Distância e Semipresenciais

Art. 16 – O Ambiente Virtual de Aprendizagem é o espaço para o registro das interações e das atividades realizadas pelos discentes.

Art. 17 - Os docentes responsáveis pela disciplina devem acompanhar o progresso dos discentes e prover retorno às dúvidas encaminhadas por eles, considerando o prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 18 - Os docentes responsáveis pela disciplina devem registrar os comentários e as notas das atividades realizadas pelos discentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem, de forma a assegurar o acesso dos discentes aos resultados.

Art. 19 - As questões suscitadas pelos discentes com relação ao funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem serão encaminhadas ao corpo técnico do Núcleo de Educação a Distância.”